CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 185/2020

Autor: Vereador Helio Ferreira
Ementa: Dispõe sobre a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo e dá outras providencias.

Projeto de Lei. Dispõe sobre a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo e dá outras providencias.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Helio Ferreira que propõe a instituição de Táxi-Compartilhado como transporte alternativo no município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A iniciativa do edil Helio Ferreira seja absolutamente louvável, dialogando com a necessária prioridade que o Poder Executivo Municipal precisa dar ao transporte de passageiros.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188 e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis, o referido Projeto de Lei de nº 185/2020 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite

É o parecer.

Salvador, 16 de março de 2026

Parecer deliberado em colegiado.
Em, __/__/__

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 25/03/2026